CONTRATO Nº 111/2022

(de 06 de setembro de 2022)

Termo de contrato mão de obra, com fornecimento de peças, para recuperação da Pá Carregadeira Caterpillar 924, da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 065/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa OFICINA SANTA CATARINA LTDA EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Neri Vandresen*, CPF n º 560.121.019-53.

CONTRATADA: OFICINA SANTA CATARINA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 75.365.197/0001-61, estabelecida na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.601, sala 01, bairro Humaitá, 88.704-000, Tubarão/SC, representada por seu sócio-administrador, *Sr. Erivaldo da Silva Junior*, CPF n° 071.047.959-01.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra, com fornecimento de peças, para a recuperação da Pá Carregadeira Caterpillar 924, da Secretaria de Transportes e Obras do município de Rio Fortuna/SC, conforme especificação abaixo:

LOTE 1 - Reparo dos bicos injetores da Pá Carregadeira Caterpillar 924, com fornecimento de peças e mão de obra							
Item	**QTD**	**UND**	**Descrição**	**Código**	**Marca**	**Valor Unit (em R$)**	**Valor Total (em R$)**
1	06	Und	Bico injetor do motor	697126	Bosch	381,00	2.286,00
2	06	Und	Kit reparo porta injetor	697128	Bosch	179,00	1.074,00
3	18	Und	Parafuso coletor de escape	111601	Ciser	27,00	486,00
4	02	Und	Veda escapamento	130604	Multifix	16,00	32,00
5	01	Und	Anel saída da turbina	697130	Elring	24,00	24,00
6	01	Und	Junta da tampa de válvula	697161	CTP	294,00	294,00
7	08	Und	Parafuso da tampa da válvula	697175	CTP	33,00	264,00
8	01	Und	Junta da turbina	697196	CTP	58,00	58,00
9	06	Und	Porca capa do bico injetor	697127	Bosch	79,00	474,00
10	06	SV	Serviço de testar e regular bicos injetores	-	Serviço	70,00	420,00
11	01	SV	Serviço de diagnose de injeção	-	Serviço	480,00	480,00
12	01	SV	Serviço de mão de obra mecânica	-	Serviço	3.800,00	3.800,00
13	01	SV	Serviço de plainar coletor de	-	Serviço	180,00	180,00

NERI VANDRESEN:56012101953
Assinado de forma digital por NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2022.09.06 10:50:37 -03'00'

			escape				
14	01	SV	Serviço de plainar base da turbina	-	Serviço	120,00	120,00
TOTAL GLOBAL LOTE 1 .....: R$ 9.992,00 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais)							

§ 1º. As peças fornecidas deverão ter garantia contratual de 12 meses, além da garantia legal.

§ 2º. O prazo máximo para a conclusão do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento;

§ 3º. O serviço deverá ser executado, preferencialmente, na garagem da Secretaria de Transportes e Obras, nos dias e horários a serem definidos com a referida secretaria, sendo que as despesas com deslocamento, alimentação e eventuais pernoites ficarão por conta da empresa contratada;

§ 4º. Caso seja necessário o deslocamento do equipamento para a sede da contratada, ou outro espaço determinado por esta, as despesas com o deslocamento do equipamento e outras que poderão surgir, ficam por conta da contratada.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 9.992,00 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais).**

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços realizados e peças fornecidas, com os respectivos preços unitários e totais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adquirido pelo Município em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4ª. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, adstrita ao prazo de fornecimento do objeto deste certame licitatório, com vigência máxima de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irreajustáveis.

NERI VANDRESEN:56012101953
Assinado de forma digital por NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2022.09.06 10:50:54 -03'00'

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2022, conforme descrição abaixo:

(97) 3.3.90.30.39.00.00.00
(97) 3.3.90.39.19.00.00.00

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do Contratado:
a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Dispensa de Licitação nº 025/2022, Processo Licitatório nº 065/2022;
c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Contratante, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por funcionários do Contratado ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
e) Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho aos profissionais que vão executar os serviços;
f) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
g) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos e serviços prestados.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O Contratante fica obrigado a dar condições ao Contratado para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará:
9.1 Rescisão do contrato e/ou aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, não o eximindo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
9.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rio Fortuna;
9.3 Declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO ANTECIPADA

NERI VANDRESE N:56012101953
Assinado de forma digital por NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2022.09.06 10:51:08 -03'00'

10ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
c) a lentidão de seu cumprimento;
d) fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira e em condições diversas da apresentada no orçamento deste processo licitatório.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Primeira – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que rege a presente contratação pública.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, 06 de setembro de 2022.

NERI VANDRESEN: 56012101953
Assinado de forma digital por NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2022.09.06 10:51:23 -03'00'

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

OFICINA SANTA CATARINA LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome: Júnior Schmitz	Nome: Késsia Meurer
CPF: 014.919.699-70	CPF: 081.472.379-95

NERI VANDRESEN:56012101953

Assinado de forma digital por NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2022.09.06 10:51:37 -03'00'